



 ELETRÔNICO

Cadastrado em 25/02/2026



Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):	E-mail:	Identificador:
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA		1001060304
Tipo do Processo: PROPOSTA		
Assunto do Processo: NÃO DEFINIDO		
Assunto Detalhado: PROPOSTA CRIAÇÃO LABORATÓRIO LCN - LEPECN		
Unidade de Origem: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04.01)		
Criado Por: LIGIA DA FRE WINKERT		
Observação: ---		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

[illegible]

[Visualizar no Portal Público](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
SECRETARIA DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a solicitação de espaços para laboratórios de ensino, pesquisa e extensão e centros multiusuários, no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

A Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico (SACT), considerando:

- a) a Portaria nº 289/2020/GR, que delega competências e estabelece atribuições ao(à) titular do cargo de Secretário(a) da Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, conforme Item IV do Artigo 2º - autorizar, emitir e publicar atos normativos e administrativos, bem como comunicações pertinentes às ações da SACT;
- b) a necessidade de buscar a melhoria no planejamento e atendimento das necessidades de laboratórios da UNILA através da racionalização e do direcionamento dos esforços de trabalho, priorizando a transparência no fluxo das demandas, mediante estabelecimento de critérios técnicos e objetivos, para a realização da boa aplicação de recursos financeiros da Universidade.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o planejamento e a coordenação de uso e ocupação dos espaços de laboratórios de ensino, pesquisa e extensão e centros multiusuários da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

TÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Os seguintes conceitos serão utilizados para fins desta Instrução Normativa:

- a) Laboratório de ensino: espaço em que se realizam atividades práticas/teóricas relacionadas ao cumprimento dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;
- b) Laboratório de pesquisa: espaço em que se realizam investigações e experimentos, visando o avanço científico e/ou tecnológico em uma ou mais áreas do conhecimento;
- c) Laboratório de extensão: espaço em que se realizam atividades relacionadas a ações, projetos ou programas de extensão ou ainda aqueles que prestam algum tipo de apoio/atendimento à comunidade em geral;
- d) Laboratório de baixa complexidade: espaço em que se realizam atividades de baixa especialização em uma ou mais áreas do conhecimento, e que possuam somente equipamentos de pequeno porte, entendidos como aqueles cujo valor unitário não ultrapassa R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- e) Laboratório de média complexidade: espaço em que se realizam atividades de média especialização em uma ou mais áreas do conhecimento, e que possuam equipamentos de pequeno e médio porte, entendidos como aqueles cujo valor unitário varia entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- f) Laboratório de alta complexidade: espaço em que se realizam atividades altamente especializadas em uma ou mais áreas do conhecimento, e que possuam equipamentos de grande porte, entendidos como aqueles cujo valor unitário seja maior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);
- g) Laboratório com risco: espaço em que os usuários, pela natureza das atividades desenvolvidas, são expostos a riscos biológicos, químicos ou físicos;
- h) Laboratório sem risco: espaço em que, pela natureza das atividades desenvolvidas, não há exposição a riscos biológicos, químicos ou físicos;
- i) Laboratório multiusuário: espaço em que se realizam atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico ou extensão e que, cumulativamente:
 - I. conte com equipamentos e serviços especializados;
 - II. possua equipe técnico-científica de competência reconhecida;
 - III. disponibilize a sua infraestrutura laboratorial, por meio da prestação de serviços, a usuários internos e externos; e
 - IV. possa atender às necessidades de análises e soluções para produtos e processos apresentados por empresas ou comunidade em geral.

j) Centro multiusuário: ambiente que possua cumulativamente as seguintes características:

I. Infraestrutura laboratorial e/ou de prestação de serviços em temática singular para o País, Estado ou Região. Entende-se por “temática singular” que centro multiusuário possua atuação altamente especializada num tema específico sendo considerado referência na prestação de serviços para Institutos

de Ciência e Tecnologia (ICTs) e empresas em sua área de abrangência geográfica;

II. Equipe técnico-científica de competência reconhecida;

III. Compartilhamento da sua infraestrutura laboratorial com usuários internos e externos à instituição de forma estruturada, com critérios de agendamento e utilização dos equipamentos definidos e divulgação pública por meio de página na internet e outros meios;

IV. Atenda às necessidades de análises e soluções para produtos e processos apresentados por empresas ou outros centros de pesquisa; e,

V. Seja utilizado por, pelo menos, três grupos de pesquisa distintos, sendo pelo menos um deles externo ao Brasil, preferencialmente da América Latina ou Caribe.

k) Comitê Gestor de Laboratórios: instância deliberativa da Secretaria de Apoio e Científico e Tecnológico da UNILA.

Art. 3º Os laboratórios da UNILA são espaços destinados ao ensino, pesquisa e extensão de forma a promover à comunidade acadêmica pleno acesso e desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º Os laboratórios de ensino, pesquisa e extensão e centros multiusuários serão vinculados e geridos pela Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico, em conjunto com um Comitê Gestor de Laboratórios e coordenadores responsáveis, conforme cada caso.

TÍTULO II - DA SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO, ADEQUAÇÃO DE USO, LAYOUT OU NOMENCLATURA DE LABORATÓRIO OU CENTRO MULTIUSUÁRIO

Art. 5º A solicitação para a criação de laboratório ou centro multiusuário deverá ser encaminhada à SACT, por meio de Ofício Eletrônico, pelo Instituto ao qual pertence o solicitante ou a maioria deles, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome e sigla do laboratório;

b) Informação se o laboratório é, prioritariamente, de ensino, pesquisa ou extensão;

I. Caso o laboratório seja de ensino, indicar todos os cursos de graduação beneficiados e os componentes curriculares atendidos;

II. Caso o laboratório seja de pesquisa, indicar todos os grupos de pesquisa beneficiados e os programas de pós-graduação atendidos;

III. Caso o laboratório seja de extensão, indicar todos os grupos de extensão beneficiados.

c) Política e objetivo geral do laboratório;

d) Minuta de Regimento interno com regras gerais, incluindo os procedimentos e critérios para uso dos laboratórios, direitos e deveres dos usuários, formas de agendamento e utilização da infraestrutura (espaços e equipamentos);

e) Equipe de coordenação (exclusivamente no caso de laboratórios de pesquisa e extensão), com indicação de 2 (dois) docentes do quadro ativo permanente da UNILA como coordenadores do laboratório (titular e suplente);

f) Equipe técnica e administrativa prevista, incluindo número mínimo de servidores, áreas de formação e/ou conhecimento necessários;

g) Descritivo da infraestrutura física, incluindo sugestão de localização, espaço físico necessário (área em m²) e adequações específicas (elétrica, civil, hidráulica, climatização, exaustão, gases e outras);

h) Lista de equipamentos existentes;

i) Lista de equipamentos a serem adquiridos para viabilizar a implantação do laboratório, indicando ordem de prioridade de aquisição e a fonte de recurso; e,

j) Outras informações que julgar necessárias.

Art. 6º Quando a demanda envolver a criação de centro multiusuário, para fins de análise da pertinência de criação, deverá ser apresentado, além das informações descritas no artigo anterior:

a) Diagnóstico que identifique as vocações, competências e estratégias do centro multiusuário;

b) Mérito e abrangência da infraestrutura laboratorial ou da prestação de serviços do centro multiusuário demonstrando sua singularidade para a Região, País, ou Estado ou Município;

c) Experiência e dedicação da equipe técnica e científica existente e sua competência na operação do centro multiusuário, informando os(as) bolsistas de produtividade CNPq e as mais importantes produções (publicações, teses e dissertações, patentes etc.), bem como indicadores de prestação de serviços a Instituições Científicas e de Inovação Tecnológica (ICTs);

d) Nível de uso compartilhado do equipamento: áreas/programas beneficiados e número de discentes e docentes atendidos, bem como pesquisadores(as) de outras instituições do Brasil e do exterior;

e) Possibilidade de atender às necessidades de análises e soluções para produtos e processos, especificando a prestação de serviços especializados como, por exemplo, análises, ensaios técnicos, levantamentos, estudos, assessorias, soluções para produtos e processos apresentados por empresas, e as perspectivas de atuação, detalhando o percentual de tempo da operação dedicado às demandas;

f) Política de acesso aos equipamentos e modelo de gestão do centro (regulamento, mecanismo de acesso, agendamento, divulgação pública, etc);

g) Resultados e impactos esperados no desenvolvimento das atividades de pesquisa e/ou pós-graduação associadas à infraestrutura de pesquisa solicitada; e,

h) Planejamento de sustentabilidade financeira da operação do centro multiusuário através de recursos próprios da instituição, aportes externos e receitas com a prestação de serviços para empresas e outras fontes;

Art. 7º Os laboratórios de ensino, pesquisa e extensão e centros multiusuários somente poderão ser requisitados por Institutos Latino-Americanos, desde que aprovados previamente pelos Conselhos dos respectivos Institutos (CONSUNI).

Parágrafo único. Para fins de comprovação da aprovação no CONSUNI, deverá ser incluída cópia da ata de reunião/aprovação como anexo do Ofício Eletrônico.

Art. 8º Solicitações simples de adequação de uso ou layout, entendidas como ampliação, reforma ou modificação de espaços laboratoriais já implantados deverão ser requisitadas pelos coordenadores responsáveis à SACT. Quando houver alterações que impliquem na alteração da natureza do uso do laboratório, a solicitação deverá ser aprovada pelo CONSUNI do respectivo instituto.

TÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 9º Para a avaliação da implantação de novos espaços de laboratórios e centros multiusuários, assim como para ampliação e/ou modificação de laboratórios já existentes, serão observados, pelo menos, os seguintes critérios:

a) Se laboratório de ensino:

- I. Existência de espaço físico disponível, possibilidade de otimização de espaços já implementados ou necessidade de ampliação da infraestrutura atual;
- II. Número de cursos de graduação e componentes curriculares atendidos;
- III. Bens e materiais disponíveis para sua implementação ou reestruturação;
- IV. Custo para implementação ou reestruturação imediata do espaço.

b) Se laboratório de pesquisa ou centro multiusuário:

- I. Existência de espaço físico disponível, possibilidade de otimização de espaços já implementados ou necessidade de ampliação da infraestrutura atual;
- II. Número de grupos de pesquisa, programas de pós-graduação e docentes atendidos;
- III. Índice de produtividade docente (quadrienalmente, seguindo o modelo da CAPES), número de orientandos, número de discentes com iniciação científica e comparativo entre os espaços de pesquisa;
- IV. Bens e materiais disponíveis para sua implementação;
- V. Custo para implementação ou reestruturação imediata do espaço.

c) Se laboratório de extensão:

- I. Existência de espaço físico disponível, possibilidade de otimização de espaços já implementados ou necessidade de ampliação da infraestrutura atual;
- II. Número de docentes, discentes e ações de extensão atendidos;
- III. Bens e materiais disponíveis para sua implementação;
- IV. Custo para implementação ou reestruturação imediata do espaço.

d) Se centro multiusuário:

- I. Existência de espaço físico disponível, possibilidade de otimização de espaços já implementados ou necessidade de ampliação da infraestrutura atual;
- II. Atendimento aos critérios do Art. 6º;
- III. Custo para implementação ou reestruturação imediata do espaço.

Parágrafo único. Outros critérios poderão ser incluídos, conforme avaliação da SACT, em conjunto com o Comitê Gestor de Laboratórios.

TÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. O Comitê Gestor de Laboratórios (COGEL) é a instância deliberativa da Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico e reunir-se-á, ordinariamente, com frequência bimestral, extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente, ou por requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º As convocações deverão ser formais, com pauta definida, e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Em caso de regime de urgência, devidamente justificado, a convocação pode ocorrer a qualquer tempo, a critério do presidente, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

§ 3º O Comitê Gestor de Laboratórios reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

§ 4º Compõem o Comitê Gestor de Laboratórios:

- a) o(a) secretário(a) da Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico (SACT);
- b) 1 (um) membro da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), indicado pelo(a) Pró-Reitor(a);
- c) 1 (um) membro da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), indicado pelo(a) Pró-Reitor(a);
- d) 4 (quatro) docentes do quadro permanente da UNILA, sendo 1 (um) representante de cada Instituto Latino- Americano que, preferencialmente, sejam ou já tenham sido coordenadores de laboratórios.

§ 5º O presidente será o(a) secretário(a) da Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico.

§ 6º Os membros serão indicados e/ou eleitos a cada 02 (dois) anos, permitindo-se 01 (uma) recondução.

§ 7º Cabe ao Comitê Gestor de Laboratórios:

- a) Dar parecer sobre a criação de novos laboratórios e centros multiusuários ou reestruturação de laboratórios já existentes;
- b) Dar parecer sobre o descredenciamento de laboratórios e centros multiusuários;
- c) Analisar, em até 60 (sessenta) dias, os regimentos internos dos laboratórios e centros multiusuários;
- d) Monitorar periodicamente o uso dos laboratórios através de relatórios sobre atividades com a comunidade interna e externa à UNILA;
- e) Analisar prestação de contas dos laboratórios de ensino e/ou pesquisa bem como de centros multiusuários implantados;
- f) Definir um planejamento de gestão dos espaços de laboratórios e centros multiusuários, incluindo a prioridade de execução dos recursos orçamentários disponíveis;
- g) Propor, alterar ou excluir critérios para avaliação da criação ou reestruturação de espaços de laboratórios e centros multiusuários;
- h) Analisar os casos dos laboratórios ou centros multiusuários que não se adequem às novas diretrizes institucionais;
- i) Deliberar sobre o descredenciamento e supressão do espaço de laboratório ou centro multiusuário;
- j) Procurar obter o equilíbrio na distribuição da infraestrutura laboratorial entre os cursos da UNILA buscando ações para corrigir eventuais desequilíbrios;
- k) Analisar regulamentos internos de laboratórios de ensino e pesquisa da UNILA.

Art. 11. Os(as) coordenadores(as) de laboratórios são responsáveis pela gestão técnica dos laboratórios ou centros multiusuários, cabendo:

- a) Encaminhar o regimento interno do laboratório;
- b) Supervisionar, coordenar e orientar as atividades do laboratório previstas nos regimentos, e representá-lo quando necessário;
- c) Zelar pelo cumprimento das finalidades do laboratório;
- d) Elaborar e submeter, anualmente, relatório de atividades e previsão orçamentária anual, consoantes ao seu âmbito de atuação;
- e) Coordenar acordos e convênios específicos que envolvam o intercâmbio com instituições, órgãos públicos ou privados e com pesquisadores(as), visando a obtenção e troca de informações e material científico, zelando pela proteção da propriedade intelectual;
- f) Fornecer parecer sobre a viabilidade de execução de projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão no laboratório;
- g) Zelar pelos equipamentos, acervo e outros bens patrimoniais destinados às suas atividades;
- h) Analisar as solicitações de uso dos espaços de laboratório, verificando a possibilidade de atendimento e fornecendo resposta aos solicitantes;
- i) Elaborar a especificação técnica e realizar a pesquisa de mercado para viabilizar a aquisição de materiais de consumo, vidrarias, reagentes e equipamentos relacionados ao laboratório ou centro multiusuário; ou ainda a contratação de serviços em geral relacionados ao laboratório ou centro multiusuário, incluindo a manutenção de equipamentos;
- j) Operar os equipamentos disponíveis no laboratório ou centro multiusuário.

TÍTULO V - DOS REGULAMENTOS

Art. 12. Após aprovação da solicitação de espaço, os laboratórios ou centros multiusuários deverão elaborar regulamento interno, em consonância com as normas institucionais.

§1º Os regulamentos internos dos laboratórios de ensino serão propostos pela SACT.

§2º Os regulamentos dos demais laboratórios ou centros multiusuários deverão ser propostos pelos(as) coordenadores (as) responsáveis.

§3º Os regulamentos internos dos laboratórios ou centros multiusuários serão encaminhados para análise e deliberação do Comitê Gestor de Laboratórios.

TÍTULO VI - DO DESCREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO OU CENTRO MULTIUSUÁRIO

Art. 13. Considera-se credenciamento a supressão do espaço de laboratório ou centro multiusuário do escopo institucional.

§ 1º Para fins de avaliação sobre o credenciamento, poderão ser utilizados os mesmos critérios estabelecidos no Art. 9º ou novos critérios definidos pelo Comitê Gestor de Laboratórios.

§ 2º O credenciamento de laboratórios de ensino deverá ser avaliado pela PROGRAD e pelo Instituto pertinente e submetido à SACT.

§ 3º O parecer sobre o credenciamento dos laboratórios de pesquisa e extensão ou centros multiusuários será submetido aos coordenadores responsáveis, que terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar às regras dispostas nesta Instrução Normativa, de modo a evitar o credenciamento.

§ 4º Em caso de credenciamento, o espaço de laboratório ou centro multiusuário será desmobilizado e disponibilizado à instituição no prazo de 30 (trinta) dias. A desmobilização ficará a cargo da Prefeitura Universitária (PRU/UNILA).

§ 5º Os equipamentos e materiais de consumo dos laboratórios ou centros multiusuários credenciados serão destinados a outros espaços de laboratório ou centros multiusuários já implementados ou em implementação, na instituição.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As normas previstas nesta Instrução não se aplicam aos laboratórios de ensino, pesquisa ou extensão ou ainda centros multiusuários na área de Informática vinculados a Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTIC/UNILA).

Art. 15. Os laboratórios ou centros multiusuários já implantados na UNILA terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às normas previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 16. Os casos omissos serão submetidos ao Comitê Gestor de Laboratórios (COGEL/UNILA).

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UNILA.

RICARDO MOREL HARTMANN

Instrução Normativa nº 2/2025/Sact, com publicação no Boletim de Serviço nº 31, de 18 de Fevereiro de 2025.



DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 57/2026 - DAILACVN/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/02/2026 15:57)

LIGIA DA FRE WINKERT

CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR

DAILACVN (10.01.06.03.04.01)

Matrícula: ###502#3

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: 57, ano: 2026, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: 25/02/2026 e o código de verificação: **ae16e89699**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação para o planejamento e coordenação para as definições de uso (categorização) e ocupação (distribuição e alocação) de espaços físicos, no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

A Prefeitura Universitária (PRU) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso de suas atribuições estatutárias, regimentais e considerando:

o Regimento da Prefeitura Universitária da UNILA, aprovado pela Resolução nº 18, de 08 de Outubro de 2024;
a Portaria n.º 103/2024/GR, com publicação no Boletim de Serviço nº 40, de 29 de Fevereiro de 2024, que delega competências e estabelece atribuições ao(à) titular do cargo de Prefeito(a) Universitário(a) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana;
a Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017 - Lei "Boate Kiss", que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público;
a Lei Estadual nº 19.449, de 05 de abril de 2018, que regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para a execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres;
a norma ABNT NBR 9050/2020, de 25 de janeiro de 2021, que estabelece os requisitos de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o planejamento e a coordenação para as definições de uso (categorização) e ocupação (distribuição e alocação) dos espaços físicos da UNILA.

Art. 2º É responsabilidade da Prefeitura Universitária o planejamento e coordenação para as definições de uso (categorização) e ocupação (distribuição e alocação) de espaços físicos da Universidade.

Art. 3º Ações de planejamento e coordenação para as definições de uso (categorização) e ocupação (distribuição e alocação) de espaços físicos de imóveis a ser executada pela Prefeitura será negociada com o gestor máximo da macrounidade, doravante denominadas Unidades Administrativas, descritas a seguir:

- I - Reitoria;
- II - Vice-Reitoria;
- III - Gabinete da Reitoria;
- IV - Órgãos Complementares;
- V - Auditoria Interna;
- VI - Procuradoria;
- VII - Editora Universitária da UNILA;
- VIII - Biblioteca;
- IX - Ouvidoria;
- X - Corregedoria Seccional;
- XI - Pró-Reitorias;
- XII - Secretarias; e
- XIII - Institutos Latino-Americanos.

Parágrafo único: Se a função for delegada a outro servidor, o responsável pela Unidade Administrativa deve informar à Prefeitura por escrito, indicando o nome e a lotação do novo responsável pelas negociações.

Art. 4º Para efeito desta instrução normativa considera-se os seguintes conceitos para a definição de uso e ocupação dos espaços físicos:

a) Ocupação: Refere-se à distribuição e alocação de pessoas ou objetos dentro desse espaço, incluindo a disposição de mobiliário (layout), equipamentos e o fluxo de ocupantes.

b) Uso: Refere-se à forma como o espaço é ocupado pelas ações antrópicas. Envolve as atividades ou funções desempenhadas no espaço, conforme exposto nos incisos I, II e III, do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único: Os espaços se dividem em relação ao uso, segundo as categorias descritas abaixo e conforme disposto no Anexo I:

- I - Áreas internas de uso comum ou privativo das unidades - edificações existentes que atendem às condições necessárias para trabalho e/ou ocupação;
- II - Áreas internas de uso restrito ou de não permanência - áreas internas de edificações existentes destinadas a serviços ou para circulação, tais como shafts, barrilete, escadas, rampas de acessos, halls de acesso, corredores e áreas técnicas; e
- III - Áreas externas antropizadas - áreas externas às edificações existentes destinadas à circulação de pessoas e veículos, tais como praças,

estacionamentos descobertos, calçadas, canteiros e áreas verdes.

Art. 5º As solicitações de novos espaços físicos, modificações de ocupação, ou ocupação em espaços existentes, incluindo alterações de layout e adequações no imóvel, devem ser encaminhadas pela Central de Serviços (GLPI), através do endereço eletrônico <https://servicos.unila.edu.br>, com a anuência do gestor máximo da respectiva Unidade Administrativa, observando os requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º As ações relacionadas aos laboratórios, incluindo solicitações de novos espaços deverão ser encaminhadas e serão intermediadas pela Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico (SACT), via processo administrativo no SIPAC, conforme orientações ou normativas da Secretaria.

§ 2º As adequações relacionadas à acessibilidade deverão ser intermediadas pela Secretaria de Ações Afirmativas e Equidade de Gênero (SECAFE), devendo estas ser realizadas via central GLPI.

§ 3º As ações relacionadas às salas de atendimento de saúde, alojamento, moradia estudantil, que dependam de novos espaços, deverão ser intermediadas pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE), devendo estas ser tramitadas via processo administrativo no SIPAC, conforme orientações ou normativas da Pró-Reitoria.

§ 4º As ações relacionadas a Programas de Pós-Graduação, tais como solicitações de manifestação acerca da utilização compartilhada ou uso exclusivo de espaços nos campi ou unidades, estudos de ocupação, incluindo solicitações de novos espaços, exceto laboratórios, deverão ser encaminhadas e serão intermediadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), via processo administrativo no SIPAC, conforme orientações ou normativas da PRPPG. No processo administrativo deverá constar ao menos o projeto e a ata de aprovação em órgão colegiado, com a autorização para implantação do programa.

§ 5º As solicitações descritas no caput deste artigo deverão ter aderência ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e constar no Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU) e no Plano Anual (PA) vigentes da Unidade Administrativa solicitante, caso não constem, deverão ser apresentadas justificativas e incluí-las nos respectivos planos, sendo que eventuais custos deverão ser absorvidos pela Unidade Administrativa solicitante e/ou constar no orçamento da Universidade.

Art 6º Qualquer mudança no uso e/ou ocupação dos espaços físicos deve ser previamente autorizada pela Prefeitura Universitária.

§ 1º Mudanças de ocupação nos espaços físicos incluem: modificações no layout, instalações de equipamentos ou quaisquer mudanças estruturais ou não estruturais (como divisórias). Tais modificações podem resultar em desconformidade com as normas técnicas de segurança vigentes, sujeitando o responsável às penalidades previstas, conforme legislação.

§ 2º A instalação de equipamentos nos espaços designados como laboratórios é de responsabilidade da SACT, podendo-se solicitar assessoria ou acompanhamento técnico à Prefeitura.

§ 3º A Unidade Administrativa responsável pela gestão do espaço, conforme relacionado no Anexo I, deve definir e gerir a forma de uso, incluindo: a organização de escalas e/ou agendamentos dos ambientes, a acomodação de materiais, a destinação adequada de resíduos, e o estabelecimento e cumprimento das normas de uso, como políticas de acesso, manutenção, segurança do trabalho e combate a incêndios.

§ 4º A Prefeitura se reserva ao direito de propor mudanças de uso e ocupação dos espaços físicos, de acordo com o interesse da administração.

Art. 7º Os imóveis destinam-se exclusivamente a atividades administrativas, acadêmicas e de suporte às ações institucionais. Usos diferentes deverão ser aprovados pela Prefeitura, com anuência da Reitoria, estando sujeitos à outorga de uso de espaços, formalizada por contrato, termo ou outro instrumento hábil, conforme for o caso, no âmbito do regular processo administrativo, principalmente para as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que vierem a ser do interesse da UNILA:

- I - restaurantes, lanchonetes, cantinas e congêneres;
- II - reprografias, serviços de impressão, digitalização e cópias;
- III - postos bancários e caixas eletrônicos;
- IV - postos de correios e telégrafos;
- V - lojas de produtos e serviços diversos;
- VI - antenas de telefonia móvel;
- VII - bancas de jornais e revistas;
- VIII - editoras de revistas e livros;
- IX - centros acadêmicos, diretório estudantil e empresas juniores;
- X - livrarias e sebos; e
- XI - venda de equipamentos, materiais e insumos acadêmicos.

Art. 8º A infração a esta normativa está sujeita à apuração e responsabilização disciplinar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, nos termos da lei.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Universitária e/ou pela autoridade máxima da Universidade.

Art. 10. Revoga-se a Instrução Normativa nº 2/2021/SECIC.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UNILA.

HELDER CALSAVARA FERREIRA

Instrução Normativa nº 1/2024/PRU, com publicação no Boletim de Serviço nº 191, de 23 de Outubro de 2024.



DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 58/2026 - DAILACVN/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/02/2026 15:57)

LIGIA DA FRE WINKERT

CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR

DAILACVN (10.01.06.03.04.01)

Matrícula: ###502#3

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **58**, ano: **2026**,
tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **25/02/2026** e o código de verificação: **97ce181ff9**

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE LABORATORIO DE PESQUISA E ENSINO EM CIENCIAS DA NATUREZA

1 mensagem

Ronaldo Adriano Ribeiro Da Silva <ronaldo.ribeiro@unila.edu.br>

15 de dezembro de 2025 às 11:14

Para: Departamento Administrativo - ILACVN <administrativo.ilacvn@unila.edu.br>

Bom dia !

Encaminho a proposta de criação e implementação do Laboratório de Ensino de Pesquisa em Educação em Ciências da Natureza - LEPECN.

O motivo da solicitação está relacionado à última avaliação do curso in loco realizada pelo MEC em 2023 , onde um dos pontos frágeis foi a falta de um laboratório de ensino para o curso tivemos como resultado **INSATISFATÓRIO** (em anexo) .

Mediante a questão apresentada necessitamos suprir essa necessidade para melhorarmos o processo de aprendizagem dos nossos licenciandos e fortalecimento do curso .

Att

--

Ronaldo Adriano Ribeiro da Silva

Professor Doutor em Ensino de Ciências e Educação Matemática

Mestre em Educação

Coordenador do Curso de Licenciatura Ciências da Natureza: Biologia, Física e Química

Universidade Federal da Integração Latino - Americana - UNILA

Instituto Latino Americana de Ciências da Vida e da Natureza - ILACVN

Foz do Iguaçu - Paraná

Fone : + 55 31 992967527

2 anexos



Parecer_Final_SERES_-_Renov_rec_Ci_ncias_da_Natureza (1).pdf

63K



LABORATORIO DE ENSINO DE CIENCIAS DA NATUREZA.docx

25K



CÓPIA DE E-MAIL Nº 10/2026 - DAILACVN/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/02/2026 15:57)

LIGIA DA FRE WINKERT

CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR

DAILACVN (10.01.06.03.04.01)

Matrícula: ###502#3

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **10**, ano: **2026**,
tipo: **CÓPIA DE E-MAIL**, data de emissão: **25/02/2026** e o código de verificação: **ae5354a78d**

Resultado: Sugestão de Deferimento
Analisado
Data: 22/08/2024 15:00:36

Análise:

RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSO
PARECER FINAL

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSO
Processo e-MEC: 201923786

Mantida

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
Código da IES: 15001
Conceito Institucional - CI: 4 (2016)

Mantenedora

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA
Código da Mantenedora: 15600

Curso

Denominação: CIÊNCIAS DA NATUREZA - BIOLOGIA, FÍSICA E QUÍMICA - LICENCIATURA
Código do Curso: 150257 - CIÊNCIAS DA NATUREZA - BIOLOGIA, FÍSICA E QUÍMICA
Modalidade: Presencial
Ato Anterior: Portaria SERES nº 494, de 29 de junho de 2015
Vagas totais anuais (cadastro): 50
Vagas totais anuais (processo): Turno: Noturno - Vagas: 50
Carga horária (cadastro): 2918
Carga horária (processo): Turno: Noturno - Ch: 2918
Local da oferta do curso: Av. Tancredo Neves, 6.731, Itaipu, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85867-900.

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de renovação de reconhecimento do curso de CIÊNCIAS DA NATUREZA - BIOLOGIA, FÍSICA E QUÍMICA, LICENCIATURA (cód. 150257 - CIÊNCIAS DA NATUREZA - BIOLOGIA, FÍSICA E QUÍMICA), pelo poder público, foi submetido às análises iniciais, tendo como desfecho o resultado "**PARCIALMENTE SATISFATÓRIO**", na fase de Despacho Saneador. Após análise inicial, o processo foi encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação *in loco*, de código nº 161314, ocorrida no período de 25/09/2023 a 27/09/2023, conforme relatório anexo ao processo, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	3.28
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	3.33
Dimensão 3 - Infraestrutura	3.50
Conceito Final: 03	

Foram atribuídos conceitos **insatisfatórios** ao(s) indicador(es):

- 1.5. Conteúdos curriculares (2);
- 1.12. Apoio ao discente (2);
- 1.20. Número de vagas (1);
- 2.8. Experiência no exercício da docência na educação básica (2);
- 3.8. Laboratórios didáticos de formação básica (1); e
- 3.9. Laboratórios didáticos de formação específica (1).

A IES impugnou o Relatório de Avaliação.

A alteração promovida por parte da CTA resultou nos conceitos abaixo apresentados.

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	3.56
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	3.33
Dimensão 3 - Infraestrutura	3.50
Conceito Final: 03	

- 1.5. Conteúdos curriculares (de 2 para 4);
- 1.10. Atividades complementares (de 3 para 4); e
- 1.12. Apoio ao discente (de 2 para 4).

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, "*dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório para os processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino*".

A referida Portaria, em seu art. 16, apresenta o padrão decisório para reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, *in verbis*:

Art. 16. *Aplicam-se aos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento na fase de Parecer Final os critérios definidos no art. 13 desta Portaria Normativa, cuja decisão obedecerá aos seguintes padrões:*

I - CC satisfatório e conceitos satisfatórios em todas as dimensões avaliadas, bem como nos indicadores elencados nos incisos III e IV do art. 13 desta Portaria Normativa, quando for o caso: Deferimento; ou (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

II - CC insatisfatório e/ou conceito insatisfatório em uma das dimensões avaliadas e nos indicadores elencados nos incisos III e IV do art. 13 desta Portaria, quando for o caso: Instauração de Protocolo de Compromisso. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

§ 1º Será considerado como atendido o critério contido no inciso I deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 2º Para os cursos de graduação em Medicina e Direito, será exigida a obtenção de CC igual ou maior que quatro.

§ 3º Os pedidos de reconhecimento e renovação de reconhecimento que se enquadrarem na hipótese prevista § 1º, terão sugestão de deferimento com obrigatoriedade de avaliação externa in loco quando da próxima renovação de reconhecimento do curso.

§ 4º A SERES poderá instaurar protocolo de compromisso caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:

I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes; II - carga horária mínima do curso.

§ 5º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada a medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

De acordo com o apontado no relatório da comissão de especialistas do INEP, que resultou nos conceitos: **3.56** para Organização Didático-Pedagógica, **3.33** para Corpo Docente e Tutorial, e **3.50** para Infraestrutura, conferindo ao curso o Conceito Global **03**, em consideração ao disposto nos termos das Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21/12/2017, art. 16º, I (conceito do curso e todas as dimensões com conceitos satisfatórios, bem como satisfatórios os conceitos dos

indicadores *estrutura curricular e conteúdos curriculares*, citados nos incisos III e IV do art. 13), indica-se o **deferimento do presente processo** do curso de CIÊNCIAS DA NATUREZA - BIOLOGIA, FÍSICA E QUÍMICA, LICENCIATURA (cód. 150257).

No que concerne aos requisitos legais e normativos, ainda de acordo com a PN 20/2017, art. 16, § 4º, cabe à IES ficar atenta e adotar medidas para sanar a(s) fragilidade(s) apontada(s) no(s) seguinte(s) indicador(es):

1.20. Número de vagas (1);

2.8. Experiência no exercício da docência na educação básica (2);

3.8. Laboratórios didáticos de formação básica (1); e

3.9. Laboratórios didáticos de formação específica (1).

Assim, a leitura desse dispositivo remete ao **deferimento** do presente processo, tendo em vista o disposto no art. 16 da PN 20/2017, para a RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO do curso de CIÊNCIAS DA NATUREZA - BIOLOGIA, FÍSICA E QUÍMICA, LICENCIATURA (cód. 150257 - CIÊNCIAS DA NATUREZA - BIOLOGIA, FÍSICA E QUÍMICA).

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria manifesta-se **favorável à renovação de reconhecimento** do curso de CIÊNCIAS DA NATUREZA - BIOLOGIA, FÍSICA E QUÍMICA, LICENCIATURA (cód. 150257 - CIÊNCIAS DA NATUREZA - BIOLOGIA, FÍSICA E QUÍMICA), com 50 vagas totais anuais, ofertado no(a) Av. Tancredo Neves, 6.731, Itaipu, Foz do Iguaçu/PR, ministrado pelo(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, mantido(a) pelo(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA.



DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 59/2026 - DAILACVN/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/02/2026 15:57)

LIGIA DA FRE WINKERT

CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR

DAILACVN (10.01.06.03.04.01)

Matrícula: ###502#3

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: 59, ano: 2026, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: 25/02/2026 e o código de verificação: **81f553feb2**

**PROPOSTA DE CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE
ENSINO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NATUREZA
LEPECN**

Proponente: Prof. Dr. Ronaldo Adriano Ribeiro da Silva

Foz do Iguaçu, 15 de dezembro de 2025

a) Nome e sigla do laboratório:

Laboratório de Ensino e Pesquisa em Educação em Ciências da Natureza - LEPECN

b) Informação se o laboratório é, prioritariamente, de ensino, pesquisa ou extensão: Ensino e Pesquisa

I. Caso o laboratório seja de ensino, indicar todos os cursos de graduação beneficiados e os componentes curriculares atendidos:

Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza: Biologia, Física e Química, Bacharelado em Ciências Biológicas

Componentes Curriculares (novo PPC):

Estágio Supervisionado - Iniciação à Docência, Estágio Supervisionado em Ciências (6º aos 9º anos), Estágio Supervisionado em Biologia, Estágio Supervisionado em Química, Estágio Supervisionado em Física, Metodologia do Ensino de Ciências da Natureza, Didática da Ciências, Laboratório de Ensino de Física para a Educação Básica e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) , projetos de extensão desenvolvidos ao longo do curso e a disciplina de Extensão e Educação Ambiental do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas.

II. Caso o laboratório seja de pesquisa, indicar todos os grupos de pesquisa beneficiados e os programas de pós-graduação atendidos:

Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação em Ciências da Natureza (GEPECIN) e o Programa de Pós Graduação – Mestrado Profissional em Educação (PPGEDU)

III. Caso o laboratório seja de extensão, indicar todos os grupos de extensão beneficiados.

c) Política e objetivo geral do laboratório;

O Laboratório de Ensino e Pesquisa em Educação em Ciências da Natureza (LEPECN) orienta-se por uma política institucional voltada à integração entre ensino, pesquisa e extensão, com ênfase na formação inicial e continuada de professores de Ciências da Natureza. Suas ações fundamentam-se em princípios investigativos, interdisciplinares e críticos, valorizando práticas pedagógicas contextualizadas comprometidas com a melhoria da educação básica e superior.

O objetivo geral do LEPECN é constituir-se como um espaço formativo, investigativo e de apoio acadêmico destinado ao desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa em Educação em Ciências da Natureza, contribuindo para a qualificação da formação docente, a inovação curricular e a produção de conhecimentos voltados ao ensino de Biologia, Física e Química na educação básica.

d) Minuta de Regimento interno com regras gerais, incluindo os procedimentos e critérios para uso dos laboratórios, direitos e deveres dos usuários, formas de agendamento e utilização da infraestrutura (espaços e equipamentos);

Regulamento do Laboratório Laboratório de Ensino e Pesquisa em Educação em Ciências da Natureza em Ciências da Natureza - LEPECN

Capítulo I DA NATUREZA

Art. 1º. O Laboratório de Ensino e Pesquisa em Educação em Ciências da Natureza em Ciências da Natureza (LEPECN) constituir-se-á como um espaço físico, de caráter investigativo e formativo da docência, em que alunos e professores podem conceber, propor e desenvolver atividades didáticas ligadas ao Ensino e Pesquisa de Ciências da Natureza. Espaço este que ficará sob a responsabilidade dos professores da área de Ensino de Ciências da Natureza do Insitutto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN).

Art. 2º. As atividades desenvolvidas no Laboratório de Ensino e Pesquisa serão destinadas a resolução de problemas práticos que compõem o exercício profissional da docência, desenvolvidas preferencialmente pelos curso de Licenciatura em Ciências da Natureza.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Laboratório de Ensino e Pesquisa em Educação em Ciências da Natureza em Ciências da Natureza - LEPECN terá como objetivos:

- I. Oferecer aos docentes e discentes de disciplinas pedagógicas da área de Ensino um espaço adequado para conceber e desenvolver atividades didáticas ligadas a Educação em Ciências ;
- II. Capacitar os discentes na investigação e discussão de problemas práticos profissionais que se estabelecem em aulas de Ciências , Biologia, Física e Química .
- III. Constituir um acervo didático de materiais que poderá ser utilizado e emprestado com fins de ensino, pesquisa e extensão.
- IV. Prestação de serviços à comunidade externa.

Capítulo III DA UTILIZAÇÃO

Art. 4º. O Laboratório de Ensino e Pesquisa em Educação em Ciências da Natureza em Ciências da Natureza (LEPECN) será utilizado preferencialmente para o desenvolvimento de projetos da área de Ensino e Pesquisa, e de acordo com horários definidos pela coordenação do Laboratório.

§1º. Alunos e professores de outros cursos poderão ter acesso ao laboratório desde que seja previamente agendado e autorizado pelo responsável por este espaço.

§2º. O professor que estiver utilizando o laboratório será responsável pelo uso dos materiais e equipamentos didáticos, como também pela organização e manutenção do local.

§3º. A existência de quaisquer tipos de irregularidades deverá ser imediatamente informada aos responsáveis.

§4º O acesso se dará por meio de chave, que deverá ser retirada na secretaria academica do Curso ou na recepção com os inspetores mediante assinatura e autorização prévia da coordenação do Laboratório.

Art. 5º. As atividades desenvolvidas no Laboratório terão fins didáticos, científicos e tecnológicos visando à inovação curricular nos cursos de formação de professores de Ciências da Natureza.

Parágrafo único. Ficam vedadas atividades de alto grau de periculosidade ou que requeiram reagentes químicos que possam causar prejuízo a quaisquer dos usuários do laboratório, a qualquer tempo.

Art. 6º. É proibido o consumo de qualquer tipo de alimento e/ou bebida nas dependências do Laboratório.

Capítulo IV DO ACERVO DIDÁTICO

Art. 7º. O acervo didático será constituído por modelos didáticos, livros, computadores, projetor e também por materiais produzidos pelas disciplinas didáticas, bem como cedidos por outras instituições de ensino.

§1º. Entende-se por materiais didáticos: recursos, jogos, modelos, maquetes, livros, periódicos, cartazes, materiais de experimentações entre outros que possam servir de apoio direto em ações educativas de popularização, divulgação e transmissão social da ciência em diferentes contextos de ensino e aprendizagem.

§2º. A admissibilidade de materiais didáticos para o acervo será condicionada às condições básicas de uso e contribuição para a educação em ciências e educação matemática.

§3º. Os materiais cedidos para a memória da universidade deverão ser devidamente registrados no Setor de Patrimônio da UNILA e serão patrimonializados no inventário do docente responsável pelo Laboratório de Ensino.

§4º. O laboratório não fornecerá subsídios financeiros para confecção de materiais didáticos.

Art. 8º. O empréstimo de materiais do acervo, para utilização em outros espaços, deverá ser reservado com antecedência de no mínimo 24h, sendo condicionado a disponibilidade e a autorização pelos responsáveis pelo laboratório, sendo necessária solicitação via formulário do site do Curso de Ciências da Natureza / Laboratório de Ensino.

§1º. Todo e qualquer material só poderá ser emprestado desde que seja comprovada atividade ligada ao ensino, pesquisa ou extensão da Universidade Federal da Integração Latino Americana.

§2º. Os materiais emprestados deverão ser entregues nas mesmas condições de uso e deverão ser devolvidos em até 10 dias após a retirada.

§3º. O mau uso ou perda de material emprestado acarretará na reposição de um material com qualidade e características similares ao original.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Os casos omissos deste regulamento deverão ser dirimidos pelo responsável pelo Laboratório, bem como pela Direção do Instituto de Ciências da Natureza ou instâncias superiores da Universidade Federal da Integração Latino Americana.

e) Equipe de coordenação (exclusivamente no caso de laboratórios de pesquisa e extensão), com indicação de 2 (dois) docentes do quadro ativo permanente da UNILA como coordenadores do laboratório (titular e suplente): Ronaldo Adriano Ribeiro da Silva (titular) e Kelly Daiane Sossmeier (suplente)

f) Equipe técnica e administrativa prevista, incluindo número mínimo de servidores, áreas de formação e/ou conhecimento necessários;

g) Descritivo da infraestrutura física, incluindo sugestão de localização, espaço físico necessário (área em m²) e adequações específicas (elétrica, civil, hidráulica, climatização, exaustão, gases e outras):

De preferência que o laboratório seja instalado nas dependências do Campus Jardim Universitário, espaço de espaço de 55 m²

h) Lista de equipamentos existentes: nenhum ainda

i) Lista de equipamentos a serem adquiridos para viabilizar a implantação do laboratório, indicando ordem de prioridade de aquisição e a fonte de recurso

quadro, datashow, mesas, cadeiras, prateleiras de aço, armários com porta, computador, impressora, armários, ar condicionado, mesa para computador, mesa para professor

j) Outras informações que julgar necessárias.



PROPOSTAS Nº 2/2026 - DAILACVN/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/02/2026 20:38)

RONALDO ADRIANO RIBEIRO DA SILVA

PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

CCN (10.01.06.03.04.04.01)

Matrícula: ###851#4

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2026, tipo:
PROPOSTAS, data de emissão: 25/02/2026 e o código de verificação: **80df7afad2**